



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
Campus Jataí
Unidade Riachuelo



REGULAMENTO GERAL DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

STRICTO SENSU EM GEOGRAFIA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Geografia do *Campus* de Jataí da Universidade Federal de Goiás tem por objetivo educar e capacitar profissionais para atuarem nos diversos níveis de ensino, pesquisa e extensão, com vistas ao desenvolvimento e planejamento regional, considerando as questões ambientais e territoriais, proporcionando as condições necessárias para elaboração e divulgação do conhecimento em Ciência Geográfica.

Parágrafo único - O Programa de Pós-Graduação em Geografia compreenderá a formação no grau de Mestrado em Geografia, na área de concentração ORGANIZAÇÃO DO ESPAÇO NOS DOMÍNIOS DO CERRADO, nas linhas de pesquisa: a) Análise Ambiental do Cerrado e B) Organização do Espaço Rural e Urbano do Cerrado.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Geografia será organizado com um elenco de disciplinas e Atividades Complementares.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO GERAL

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PROGRAMA

Art. 3º - O Programa de Mestrado em Geografia administrativamente será vinculado à direção do Campus de Jataí da Universidade Federal de Goiás (UFG).

Art. 4º - O Programa de Pós-graduação em Geografia será regido pelos termos da Resolução 1075/2012 do CEPEC/UFG (Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura da Universidade Federal de Goiás), e estruturar-se-á como segue:

I – Uma Coordenadoria do Mestrado em Geografia (CMG), como órgão deliberativo;

II – Uma Coordenação como órgão executivo da Coordenadoria, constituída por Coordenador e Subcoordenador;

III – Três comissões (administrativa, de bolsas, de seleção);

IV – Uma Secretaria, como órgão de apoio à Coordenação.

SEÇÃO II

DA COORDENADORIA DO PROGRAMA

Art. 5º - A Coordenadoria do Mestrado em Geografia (CMG) será constituída pelos professores permanentes, vinculados ao Programa, e representantes estudantis, na proporção de 20% (vinte por cento) do número de professores, desprezada a fração.

Parágrafo Único - Entende-se por docente, professores e pesquisadores doutores, vinculado ao Programa, aquele que pertence ao quadro de docentes da UFG e pesquisadores bolsistas de outras instituições de ensino/pesquisa, credenciados pelo programa, que desenvolvem atividades de ensino, pesquisa e extensão, conforme o capítulo III , seção I da resolução CEPEC 1075/2012.

Art. 6º - A CMG é o órgão de competência normativa e deliberativa em matéria de natureza acadêmica e administrativa.

Art. 7º - São atribuições exclusivas da CMG:

- a) Aprovar a indicação de professores do quadro docente do Programa para comporem a comissão administrativa, de seleção e de bolsas;
- b) Deliberar e aprovar alterações a serem introduzidas no regulamento do Programa, ou sobre casos omissos não tratados pelo mesmo;

- c) Deliberar sobre a inscrição de alunos especiais e ouvintes em disciplinas isoladas;
- d) Decidir sobre a prorrogação de prazos solicitada pelos discentes;
- e) Indicar os componentes da lista tríplice para a nomeação do Coordenador e do Subcoordenador do Programa;
- f) Deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao Programa pela Instituição ou por agências financiadoras externas;
- g) Deliberar sobre o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos docentes do Programa;
- h) Decidir sobre os pedidos de trancamento de matrícula nos casos previstos nas normas em vigor;
- i) Aprovar o edital do processo seletivo;
- j) Deliberar sobre o aproveitamento de disciplinas;
- k) Apreciar o relatório anual das atividades do Programa;
- l) Apreciação e aprovação da prestação de contas;
- m) Apreciação e aprovação dos critérios de seleção da comissão de bolsas;
- n) Apreciação e aprovação de convênios;
- o) Reexaminar, em grau de recurso, as decisões do Coordenador.

Art. 8º - A CMG se reunirá ordinariamente, no mínimo, a cada dois meses, em local, data e hora, previamente determinados pelo Coordenador e, extraordinariamente, se convocada pelo Coordenador, ou mediante requerimento da maioria simples dos seus membros, sempre com a antecedência mínima de 48 horas.

Art. 9º - O não comparecimento a duas reuniões ordinárias consecutivas ou três intercaladas, sem a apresentação de justificativa consubstanciada, implicará no descredenciamento do docente no Programa.

SEÇÃO III DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 10º - A coordenação é responsável por assegurar a organização e o funcionamento do Programa de Pós-Graduação.

Art. 11 - O Coordenador e o Subcoordenador deverão ser eleitos dentre os docentes permanentes vinculados ao Programa e a coordenação de Geografia do Campus Jataí, conforme o regimento geral da UFG.

§ 1º - O Coordenador e o Subcoordenador serão nomeados pelo Reitor, por indicação do Pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, a partir da lista tríplice elaborada pela CMG.

§ 2º - O mandato do Coordenador e do Subcoordenador será de dois anos, sendo permitida a recondução uma única vez.

Art. 12 - Compete ao Coordenador:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Regulamento em vigor;
- b) Convocar e presidir as reuniões da CMG;
- c) Representar o Programa;
- d) Supervisionar e coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- e) Promover regularmente a auto-avaliação do Programa com a participação dos docentes e discentes;
- f) Preparar a documentação necessária à avaliação periódica do Programa pelos órgãos competentes e encaminhá-la à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG);
- g) Adotar as medidas inerentes à sua condição, julgadas necessárias para o bom funcionamento do Programa.

Art. 13 – Compete ao Subcoordenador substituir o Coordenador nas suas faltas e impedimentos podendo compartilhar das suas atribuições.

§ 1º - Se houver Vacância ou caso o coordenador solicite, ou seja, afastado na primeira metade do mandato, será realizada nova eleição para a escolha do novo Coordenador e Subcoordenador. A convocação para a nova escolha será feita pelo Diretor da Unidade Acadêmica, conforme determina o Regimento Geral da UFG.

§ 2º - O Subcoordenador sucederá o Coordenador caso o afastamento ocorra após a metade do mandato.

§ 3º - Quando do afastamento de ambos, deverá ser indicado pelo Diretor da Unidade Acadêmica um Coordenador temporário (pelo período máximo de trinta dias), escolhido dentre os professores permanentes credenciados no Programa de Pós-Graduação em Geografia do *Campus* de Jataí da Universidade Federal de Goiás até a indicação do novo Coordenador e do novo Subcoordenador.

SEÇÃO IV

DA COMISSÃO ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA

Art. 14 – A Comissão Administrativa será composta pelo Coordenador, pelo Subcoordenador do Programa, por dois representantes docentes e um representante discente.

Parágrafo 1º - Os representantes docentes serão escolhidos em reunião da CMG.

Parágrafo 2º - O representante discente deverá ser escolhido pelos seus pares dentre os alunos regularmente matriculado no programa.

Art. 15 – São atribuições da Comissão Administrativa:

- a) Avaliar a indicação de professores do quadro docente do Programa para, em comissão, cumprirem atividades concernentes às atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- b) Avaliar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e às atividades complementares;
- c) Avaliar e aprovar o plano de estudos dos alunos, assinado pelo orientador; Este plano é entregue no ato das matrículas.
- d) Homologar o edital elaborado pela Comissão de Seleção para o processo seletivo;
- e) Homologar o resultado do processo seletivo;
- f) Elaborar o calendário de atividades do Programa, de acordo com as normas institucionais vigentes;
- g) Avaliar os nomes dos professores que comporão a banca para o exame de qualificação e para a defesa da dissertação;
- h) Aprovar o nome do orientador, conforme o disposto deste Regulamento;
- i) Avaliar a indicação de docentes para atuarem como co-orientadores;
- j) Avaliar a substituição de orientadores e co-orientadores quando houver solicitações;
- k) Avaliar sobre o aproveitamento de disciplinas cursadas neste e em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, em conformidade com o presente Regulamento;
- l) Apreciar a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros, alocados ao Programa;
- m) Homologar os critérios para a concessão de bolsas, definidas pela Comissão de Bolsas;
- n) Deliberar sobre a validade das justificativas dos ausentes às reuniões da CMG e demais comissões;

o) Propor convênios de interesse ao Programa.

Art. 16 – A Comissão Administrativa se reunirá ordinariamente, no mínimo a cada dois meses, em local, data e hora, previamente determinados pelo Coordenador, e, extraordinariamente a qualquer momento, se convocada pelo Coordenador, ou mediante o requerimento da maioria simples dos membros da Comissão, sempre com a antecedência mínima de 48 horas.

Art. 17 – O membro da Comissão Administrativa que não comparecer a duas reuniões consecutivas ou a três intercaladas, sem justificativa, será substituído.

Art. 18 – Os membros da Comissão Administrativa terão mandato de dois anos a contar da data de início do mandato do Coordenador e do Subcoordenador.

SEÇÃO V DA COMISSÃO DE BOLSAS DO PROGRAMA

Art. 19 – A Comissão de Bolsas será composta por dois docentes do programa e por um discente.

Parágrafo 1º - Os representantes docentes serão escolhidos em reunião da CMG, não podendo fazer parte da comissão o coordenador do programa.

Parágrafo 2º - O representante discente deverá ser escolhido pelos seus pares dentre os alunos regularmente matriculados.

Art. 20 – São atribuições da Comissão de Bolsas:

- a) Observar as normas do Programa e zelar pelo seu cumprimento;
- b) Estabelecer os critérios para a concessão de bolsas, de acordo com as normas definidas pelas agências financiadoras;
- c) Examinar as solicitações dos candidatos;
- d) Selecionar os candidatos às bolsas com base nos critérios que priorizem o mérito acadêmico;
- e) Manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e cumprimento das fases previstas no Plano de Estudos;

- f) Requerer e avaliar as informações individuais pertinentes ao acompanhamento de bolsas;
- g) Fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio de desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pelos órgãos competentes da UFG ou pelas agências financiadoras.

Art. 21 – Os membros da Comissão de Bolsas terão mandato de dois anos a contar da data de início do mandato do Coordenador e do Subcoordenador.

SEÇÃO VII DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO PROGRAMA

Art. 22 – A Comissão de Seleção do Programa será composta por três professores, que se alternarão na presidência da Comissão, todos escolhidos em reunião plenária com a presença dos professores credenciados no Programa e da representação estudantil proporcional.

Art. 23 – São atribuições da Comissão de Seleção:

- a) Elaborar o edital para o processo seletivo dos candidatos;
- b) Proceder à seleção dos candidatos ao Mestrado, segundo as normas constantes no edital de Seleção aprovado pela CMG;
- c) Encaminhar à CMG as atas com o resultado do processo seletivo para apreciação e homologação.

Art. 24 – Os membros da Comissão de Seleção terão mandato de dois anos.

SEÇÃO VIII DA SECRETARIA DO PROGRAMA

Art. 25 – A Coordenação terá uma Secretaria a ela subordinada, composta por um secretário executivo e um auxiliar.

Art. 26 – São atribuições da Secretaria do Programa:

- a) Elaborar relatórios, emitir certidões, declarações e outros documentos;

- b) Responsabilizar-se pelas informações e guarda de documentos correlatos ao Programa;
- c) Preparar a documentação necessária à avaliação periódica do Programa pelos órgãos competentes e encaminhá-los à PRPPG;
- d) Cumprir funções deliberadas pela Coordenação, inerentes à Secretaria.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS

SEÇÃO I DO CORPO DOCENTE

Art. 27 – Professores e/ou pesquisadores poderão ser credenciados no Programa de Pós-graduação como membro(s) do corpo docente permanente, colaborador(res) ou como visitantes:

I – Corpo docente permanente é constituído por doutores que atuam de forma direta e contínua no Programa, desenvolvem atividades de ensino, orientação, pesquisa e compõem a CMG;

II – Colaborador é o doutor que atua de forma complementar ou eventual no Programa, ministrando disciplina, participando da pesquisa e/ou orientando alunos.

III – Visitante é o docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições de ensino ou pesquisa, brasileira ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período determinado, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa.

§ 1º - Para o credenciamento, o docente deve apresentar produção científica e técnica relevante em sua área de atuação, de acordo com as exigências da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e resolução específica do programa.

§ 2º - Para o credenciamento, o docente deve apresentar produção científica e técnica relevante em sua área de atuação e participar ativamente na orientação, em pesquisa e nas disciplinas do Programa.

§ 3º - Os índices considerados na avaliação para o credenciamento e para o reconhecimento dos docentes serão elaborados pela Comissão Administrativa e regidos por resolução específica do Programa aprovada pela CMG.

§ 4º - O reconhecimento do docente deverá ocorrer a cada três anos.

Art. 28 – Todos discentes do programa terão professor ou pesquisador orientador, aprovado pela CMG.

§ 1º - Compete ao orientador:

- a) Assistir o aluno na elaboração do plano de estudo;
- b) Acompanhar e avaliar continuamente o desempenho do aluno, informando formalmente à CMG sobre ocorrências relevantes, durante o curso, até a entrega da versão definitiva da dissertação;
- c) Emitir, por solicitação do Coordenador do Programa, parecer prévio, em processos iniciados pelo aluno para apreciação da CMG;
- d) Autorizar, a cada período letivo, a matrícula do estudante e inscrição em atividades curriculares, de acordo com o seu plano de estudos previamente elaborado, por memorando entregue a secretaria.
- e) Propor à CMG o desligamento do aluno que não cumprir o seu planejamento acadêmico;
- f) Autorizar o aluno a realizar o exame de qualificação e a defender a dissertação;
- g) Indicar, ouvido o aluno, um ou dois co-orientadores para compor o comitê de orientação do discente.

§ 2º - Compete ao(s) co-orientador(e)s, escolhidos conforme a alínea “g” do parágrafo anterior:

- a) Auxiliar no desenvolvimento da dissertação;
- b) Substituir o orientador, quando da ausência deste da Instituição, por período superior a três meses, desde que o co-orientador seja credenciado no Programa;
- c) Planejar em conjunto com o orientador as disciplinas a serem cursadas pelo aluno;
- d) Supervisionar o desempenho acadêmico e o cumprimento dos prazos regimentais pelo aluno.

Art. 29 – O orientador, bem como o co-orientador, poderá ser substituído, a seu pedido, ou mediante requerimento fundamentado do aluno à CMG.

Parágrafo único – A substituição, quando solicitada pelo aluno, poderá ocorrer uma única vez.

SEÇÃO II DO CORPO DISCENTE

Art. 30 – O corpo discente será constituído por alunos regulares e especiais.

§ 1º - Aluno regular é aquele matriculado nos cursos de Pós-graduação *stricto sensu* da UFG.

§ 2º Aluno especial é aquele inscrito em disciplinas isoladas dos cursos de mestrado, acadêmico ou profissional, ou de doutorado.

§ 3º - Admissão de alunos especiais no Programa obedecerá aos critérios estabelecidos em resolução específica.

§ 4º - A inscrição de aluno especial em disciplinas do Programa está condicionada a até 40% dos créditos do curso e à disponibilidade de vagas, determinadas pelo professor Coordenador da disciplina e homologada pela Comissão Administrativa.

§ 5º - Se o número de candidatos excederem ao número de vagas caberá à Comissão Administrativa proceder à seleção.

§ 6º - O requerimento de inscrição em disciplinas na condição de aluno especial será protocolado na Secretaria do Programa e instruído com os seguintes documentos:

I – Formulário de solicitação devidamente preenchido e assinado;

II – Comprovante de vínculo regular em Programa de Pós-Graduação, quando for o caso;

III Ao aluno especial aplicam-se as normas referentes à verificação de aprendizagem e disciplinas contidas neste regulamento.

Art. 31 – Cada aluno terá registro organizado e centralizado na Secretaria.

Art. 32 – O Corpo Discente terá representante(s) junto à CMG, Comissão de Bolsas e comissão de seleção.

Art. 33 – Constituem direitos e deveres dos membros do corpo discente:

a) Zelar pelos interesses dos estudantes e pela qualidade de ensino que lhes é ministrado;

- b) Recorrer de decisões dos organismos executivos e deliberativos, obedecidos às várias instâncias de decisões e aos prazos estabelecidos;
- c) Zelar pelo patrimônio de uso comum da Universidade, destinado às atividades acadêmicas e de pesquisa;
- d) Cumprir as normas institucionais em vigor.

Art. 34 Excepcionalmente poderá participar do programa de Pós-Graduação o aluno ouvinte, desde que haja disponibilidade de vaga; Este não possuirá qualquer vínculo com a pós-graduação *Strictu Sensu* e poderá cursar apenas uma disciplina optativa do programa, podendo o aluno ouvinte, solicitar aproveitamento de crédito desde que seja aprovado no processo seletivo do programa.

Parágrafo Único – É considerado aluno ouvinte, profissionais que concluíram graduação em Geografia e áreas afins e que não possuam vínculo com nenhum programa de pós-graduação *Strictu Sensu*.

SEÇÃO III

DA ADMISSÃO NO PROGRAMA

I – SELEÇÃO

Art. 35 – Poderão se inscrever ao processo seletivo do Programa de Pós-Graduação, nível de Mestrado, candidatos que tenham título de licenciatura ou de bacharelado obtidos em cursos de Geografia e outras áreas do conhecimento, com afinidade às linhas de pesquisas comprovada no currículo *lattes*, a critério da Comissão de Seleção.

Parágrafo único – Os cursos referidos no *caput* deste artigo devem ser reconhecidos pelo MEC.

Art. 36 – O processo seletivo será regido por edital específico elaborado pela CMG e aprovado pela PRPPG.

§ 1º - A Pró-Retoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG providenciará a publicação do aviso de edital específico.

§ 2º - O número de vagas oferecidas em cada processo de seleção será fixado pela Comissão Administrativa, com base na disponibilidade de orientação do corpo docente.

Art. 37 – No ato de inscrição, o candidato deverá apresentar os documentos conforme o edital de seleção.

Art. 38 – Poderá efetuar a inscrição o candidato que ainda não possuir a titulação exigida, mas que apresentar documentação de que esteja apto a obtê-la antes da primeira matrícula no Programa.

Art. 39 – O processo seletivo será conduzido pela Comissão de Seleção constituída na forma estabelecida no Artigo 22 deste Regulamento.

§ 1º - O processo de seleção obedecerá às disposições contidas no Regulamento do Programa, com critérios definidos em edital específico, elaborado pela Comissão de Seleção e homologado pela Comissão Administrativa.

§ 2º - Não será permitido, em hipótese alguma, que parente consanguíneo ou não do candidato integre a Comissão Examinadora para qualquer processo seletivo, devendo, caso isso ocorra, proceder-se à substituição do membro por outro docente, a ser definido pela CMG.

Art. 40 – O processo de seleção dar-se-á de forma regular ou em fluxo contínuo a critério do Programa e regulamentado em resolução específica.

§ 1º - Considera-se processo de seleção em forma regular aquele realizado conforme período previamente estabelecido pelo Programa.

§ 2º - Considera-se processo de seleção de fluxo contínuo aquele previsto em edital, porém, realizado extemporaneamente.

Art. 41 - O exame de suficiência em língua estrangeira será obrigatório no processo seletivo para a admissão no Programa e será elaborado de acordo com edital específico.

§ 1º – Será dada equivalência ao exame de suficiência em língua estrangeira àqueles candidatos que apresentarem comprovação de pontuação adequada, obtida em prazo inferior a 24 meses, em exames nacional e internacionalmente reconhecidos.

§ 2º - A suficiência em língua estrangeira será eliminatória.

Art. 42 – A seleção será válida para a matrícula no período letivo para o qual o candidato for aprovado.

Art. 43 – Havendo convênio firmado entre a UFG e Instituições Estrangeiras ou Acordo Cultural Internacional do Governo Federal no âmbito dos Programas de pós-graduação – Programa de Estudante - Convênio de pós-graduação (PEC-PG) caberá à Comissão Administrativa:

§ 1º - A seleção e classificação dos candidatos, conforme as exigências estabelecidas pelo convênio.

§ 2º - Compete à Coordenação emitir as respectivas cartas de aceitação dos candidatos selecionados e classificados no âmbito de convênios ou acordos culturais.

II - DA MATRÍCULA

Art. 44 – O candidato aprovado e selecionado deverá efetuar sua matrícula dentro dos prazos fixados pelo calendário acadêmico do Programa.

§ 1º - O aluno matriculado receberá um número de matrícula que o identificará como aluno regular da Universidade Federal de Goiás.

§ 2º - A matrícula será feita na Secretaria do Programa constituindo-se condição indispensável para a realização da inscrição em disciplinas, exceto em casos especiais, previamente autorizados pela CMG.

§ 3º - Os candidatos selecionados, na forma do disposto no Artigo 40 deste regulamento, deverão, no ato da matrícula no Programa, satisfazer à exigência de apresentação do documento comprobatório de conclusão do Curso de Graduação, reconhecido pelo órgão competente.

§ 4º - A não efetivação da matrícula no prazo fixado implica na desistência do candidato em matricular-se no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e seleção no processo seletivo.

§ 5º - Para a efetivação da primeira matrícula serão exigidos os seguintes documentos:

- a) Prova de quitação com o serviço militar, para os candidatos do sexo masculino;
- b) Prova de quitação com o serviço eleitoral;
- c) Plano de estudo, discriminando suas atividades em disciplinas, participação em eventos e outras atividades (seminários, cursos e etc) assinado pelo orientador

Art. 45 – O aluno deverá renovar sua matrícula, a cada semestre, apresentando o relatório das atividades realizadas - conforme modelo estabelecido pelo colegiado - e plano de estudo subsequente até a data anterior à defesa da dissertação, em data fixada pelo calendário acadêmico do Programa.

Art. 46 – Na época fixada pelo calendário acadêmico do Programa, antes do início de cada período letivo, o aluno fará sua inscrição em disciplinas, na Secretaria do Programa.

III – DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA E CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 47 – A cada aluno será permitido requerer o cancelamento da inscrição em disciplinas desde que ainda não haja transcorrido 30% (trinta por cento) das atividades previstas para a disciplina, salvo casos especiais a critério da CMG.

§ 1º - O pedido de cancelamento de inscrição em disciplina constará de requerimento do aluno ao Coordenador, com as devidas justificativas e aquiescência do orientador.

§ 2º - Não constará no histórico acadêmico do aluno referência ao cancelamento de inscrição em qualquer disciplina.

Art. 48 – O trancamento de matrícula no período letivo em andamento corresponde à interrupção dos estudos e só poderá ser concedido em casos excepcionais e a critério da CMG.

§ 1º - O pedido de trancamento de matrícula constará de requerimento do aluno ao Coordenador, acompanhado de justificativa expressa do orientador.

§ 2º - O tempo de trancamento de que trata o *caput* deste artigo será computado no prazo para a integralização do curso.

§ 3º - O prazo máximo permitido para o trancamento será de um semestre letivo.

§ 4º - Casos especiais serão avaliados pela CMG.

IV – DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 49 – O curso de Mestrado terá duração mínima de 18 (dezoito) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 50 – O aluno poderá solicitar a prorrogação do prazo em caráter excepcional definido em resolução específica do programa, para as providências finais de conclusão da dissertação.

§ 1º - É considerada condição obrigatória para a solicitação de prorrogação do prazo para a conclusão do curso de Mestrado, que o aluno já tenha integralizado todos os créditos em disciplinas.

§ 2º - O requerimento, firmado pelo aluno e com manifestação favorável do orientador, dirigido à CMG, contendo a justificativa do pedido de prorrogação, deve ser protocolado, pelo menos, 30 dias antes do vencimento do prazo máximo regimental.

§ 3º - A prorrogação, preenchidos os requisitos do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFG (Resolução 1075/2012 CEPEC), poderá ser concedida pelo prazo de seis meses.

§ 4º - Não será concedido o trancamento de matrícula durante a vigência da prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação.

§ 5º - O aluno deverá ter concluído o processo de qualificação.

SEÇÃO IV

DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

I – DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 51 – Será necessário atingir o limite mínimo de 16 créditos em disciplinas para a integralização do Programa de Pós-Graduação em Geografia.

Art. 52 – Será necessário atingir o limite mínimo de 2 créditos em atividades complementares para a integralização do Programa de Pós-Graduação em Geografia.

§ 1º – São consideradas atividades complementares a participação em eventos científicos da área de Geografia, com ou sem apresentação de trabalho;

§ 2º - As atividades complementares deverão ser exercidas e comprovadas durante o período em que o aluno estiver regularmente matriculado no Programa.

Art. 53 – Não serão atribuídos créditos às atividades relacionadas ao exame de qualificação e à elaboração da dissertação.

Art. 54 – Cada crédito corresponde a 15 horas de atividades em disciplinas ou a 45 horas de atividades complementares.

Art. 55 – As disciplinas serão organizadas nas categorias, obrigatória e optativa, e os créditos do curso deverão ser integralizados da seguinte forma:

- a) O número de créditos obtidos na categoria obrigatória deverá representar 50% (cinquenta por cento) do total de créditos necessários para a integralização do curso;
- b) O número de créditos obtidos em disciplinas optativas deverá representar 50% (cinquenta por cento) do total de créditos necessários para a integralização do curso;

Parágrafo único – As disciplinas obrigatórias e optativas, com as respectivas cargas horárias, serão definidas em resolução específica.

Art. 56 – Serão atribuídos 16 créditos à defesa e à aprovação da dissertação, os quais não têm equivalência em carga horária e não serão computados nos limites definidos no *caput* do Artigo 51.

Art. 57 – Os alunos matriculados no Programa com bolsa deverão cumprir o Estágio de Docência com o objetivo de exercitarem a docência no ensino superior.

§ 1º - O Estágio de Docência é uma atividade obrigatória para bolsistas do Programa, matriculados e optativa para os demais alunos.

§ 2º - Será considerado Estágio de Docência a participação em atividades didático-pedagógicas na graduação, tais como: preparação e ministração de aulas teóricas e/ou práticas, participação em processos de avaliação referendada pelo professor responsável, aplicação ou desenvolvimento de métodos ou técnicas pedagógicas, realização de estudo dirigido, seminários, mini-cursos e elaboração de material didático.

§ 3º - As atividades do Estágio de Docência deverão ser realizadas no âmbito da UFG, Campus Jataí no curso de graduação ou especialização em Geografia e áreas afins conforme designação da comissão administrativa.

§ 4º - A carga horária total do estagiário docente deverá ser de 30 horas (dois créditos) e deverá ser cumprida em período de, no máximo, um semestre.

§ 5º - Nenhuma disciplina da graduação poderá ter mais de 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária ministrada por estagiários docentes, sendo permitida a participação de mais de um estagiário em uma mesma disciplina.

§ 6º - As atividades do Estágio de Docência serão desenvolvidas sob responsabilidade e acompanhamento efetivo do orientador e do professor responsável pela disciplina, ouvido o estagiário.

II – DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 58 – Em cada disciplina, o rendimento acadêmico, para fins de registro, será avaliado pelos meios previstos na sua programação acadêmica e expressos mediante os conceitos “A”, “B”, “C” E “D”:

Conceito	Equivalência Quantitativa	Equivalência qualitativa
A	9,0 a 10,0	Muito bom, com direito a crédito
B	7,5 a 8,9	Bom, com direito a crédito
C	6,0 a 7,4	Regular, com direito a crédito
D	Inferior a 6,0	Insuficiente, sem direito a crédito

§ 1º - Será aprovado o aluno que obtiver os conceitos A, B ou C.

§ 2º - Será reprovado e desligado do programa o aluno que obtiver o conceito D.

§ 3º - Será reprovado e desligado do programa o aluno que não atingir 85% (oitenta e cinco por cento) da frequência na disciplina ou atividade, sendo registrado no histórico escolar sob a designação reprovado por falta (RF).

§ 4º - Constarão no histórico acadêmico do aluno os conceitos obtidos em todas as disciplinas cursadas.

Art. 59 – Os resultados das disciplinas, exame de Língua Estrangeira, Estágio Docência e Qualificação constarão no histórico acadêmico do aluno com a expressão “Aprovado” ou “Reprovado”.

III – DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS

Art. 60 – O aluno poderá cursar disciplinas em outros Programas e/ou Instituições, credenciados pelo órgão competente, até o limite total de 4 créditos, com anuência da Coordenadoria Administrativa.

§ 1º - Para fins de aproveitamento das disciplinas serão observadas as seguintes equivalências:

Conceito	Equivalência Quantitativa	Equivalência qualitativa
A	9,0 a 10,0	Muito bom, com direito a crédito
B	7,5 a 8,9	Bom, com direito a crédito
C	6,0 a 7,4	Regular, com direito a crédito
D	Inferior a 6,0	Insuficiente, sem direito a crédito

§ 2º - Para cursar disciplinas em outros Programas e/ou Instituições, o aluno deve incluir esta solicitação no plano de estudo.

§3º - Para fins do disposto neste artigo, o aluno deverá solicitar à CMG o aproveitamento dos créditos, incluindo a frequência, o conceito obtido e o plano da disciplina.

§ 4º - Poderão ser aproveitados apenas créditos relativos à disciplina em que o aluno obtiver conceito “A”, “B”, “C” ou equivalente.

§ 5º - O pós-graduando que tiver créditos reconhecidos nos termos deste artigo não poderá matricular-se em disciplinas cujas ementas e conteúdos sejam considerados equivalentes pela Comissão Administrativa.

§ 6º - O aluno regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Geografia poderá requerer o aproveitamento de no máximo 4 créditos em disciplinas cursadas anteriormente ao seu ingresso, na condição de aluno especial, desde que o prazo de conclusão da disciplina não ultrapasse cinco anos.

§ 7º - É vetado o aproveitamento de créditos em disciplinas atribuídos a atividades complementares, conforme Artigo 52 deste Regulamento.

§ 8º - As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico acadêmico com a indicação de aproveitamento de disciplina (AD) e o número de créditos correspondentes.

§ 9º - Deverão ser registrados no histórico acadêmico do aluno os nomes dos Programas e das IES nos quais o aluno cursou a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento e a data de homologação pela Comissão Administrativa.

§ 10º - As disciplinas cursadas como aluno regular, neste Programa ou em outro Programa, reconhecido pelos órgãos competentes, poderão ser aproveitadas desde que o prazo de conclusão da disciplina não ultrapasse cinco anos, de acordo com o § 7 do Artigo 45 da Resolução nº 1075/2012 CEPEC.

§ 11º - O número máximo de créditos que poderão ser obtidos, mediante aproveitamento de disciplinas cursadas em outros Programas, não poderá ultrapassar 25% (vinte por cento) do total de créditos necessários à integralização curricular do curso.

IV – DO DESLIGAMENTO

Art. 61 – Além dos casos previstos no Regimento Geral da UFG, será desligado do Programa o aluno que:

- I – Apresentar requerimento à CMG solicitando seu desligamento;
- II – For reprovado por falta;
- III – Em qualquer período letivo, deixar de efetuar matrícula dentro dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico;
- IV – Não comprovar integralização curricular no prazo regimental;
- V - Apresentar desempenho insuficiente comprovado mediante a avaliação e a justificativa por escrito do orientador e com a aprovação da CMG;
- VI – Obter um conceito “D”;
- VII – Obter duas reprovações no exame de qualificação;
- VIII – Se enquadrar na alínea “b” do Artigo 166 do Regimento da UFG;
- IX – For desligado por decisão judicial;
- X – Ferir o protocolo do Programa de Estudantes - Convênio (PEC-PG);
- XI – Apresentar incapacidade física ou mental que o impossibilite de concluir o curso.

V – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 62 – O exame de qualificação será realizado, no máximo, até o décimo oitavo mês a partir da matrícula, com o objetivo de avaliar os conhecimentos obtidos pelo aluno durante o curso e a sua aplicação na elaboração da dissertação.

Parágrafo único - Para requerer o exame de qualificação o aluno deverá:

- I – Apresentar solicitação formal do orientador à Comissão Administrativa;
- II – Ter aprovada a composição da banca de exame de qualificação pela Comissão Administrativa;

III – Ter integralizado os créditos em disciplinas e 1 crédito em atividades complementares.

Art. 63 – O exame de qualificação será efetuado por uma comissão examinadora composta por três examinadores.

§ 1º - Os examinadores deverão ser portadores do título de doutor ou equivalente, bem como seus suplentes.

§ 2º - O processo de avaliação adotado para a realização do exame de qualificação obedecerá à Resolução Específica do Programa.

Art. 64 – O resultado do julgamento do exame de qualificação será expresso por uma das seguintes avaliações:

- Aprovado;
- Reprovado.

Art. 65 – Em caso de reprovação, o discente terá o prazo de 60 dias para reestruturar o trabalho conforme sugestão da banca e se submeter a uma nova avaliação.

V – DO PRODUTO FINAL

Art. 66 – A dissertação será considerada como produto final.

Parágrafo único – O formato e as exigências para a dissertação serão normatizadas de acordo com critérios específicos definidos pela Coordenadoria Administrativa do Programa conforme Resolução Específica do Programa.

VI – DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO

Art. 67 – A solicitação da defesa da dissertação deverá ser feita com antecedência de 45 dias, respeitando os seguintes critérios:

- a) Ter recomendação formal do orientador para a defesa;
- b) Ter aprovada a composição da banca de defesa da dissertação pela Comissão Administrativa;
- c) Ter atendido às determinações da Resolução Específica do Programa referentes a dissertação;

- d) Ter integralizado os créditos obtidos em disciplinas e atividades complementares, estabelecidas pelo Programa;
- e) Ter sido aprovado no exame de qualificação;
- f) Apresentar documento de submissão de pelo menos um artigo científico relacionado com o tema da dissertação, emitido por uma revista com corpo editorial, bem conceituada pela CAPES com qualis entre A1 e B2.

Art. 68 – A defesa da dissertação será realizada em sessão pública.

Art. 69 – Para fins de defesa o aluno deverá encaminhar à Secretaria da Coordenação cinco exemplares da versão preliminar da dissertação e uma versão do trabalho em meio eletrônico.

Art. 70 – A dissertação será julgada por uma comissão examinadora composta por um mínimo de três examinadores, sendo, pelo menos um membro externo ao Programa.

§ 1º - O professor orientador será o presidente da comissão examinadora.

§ 2º - Serão designados dois suplentes para cada comissão examinadora, obedecendo à necessidade de participação de um membro interno e um externo.

§ 3º - Os examinadores de que trata este artigo deverão ser portadores do título de doutor ou equivalente, bem como seus suplentes.

§ 4º - Na hipótese de co-orientadores virem a participar da comissão examinadora, estes não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos neste artigo.

Art. 71 – O resultado do julgamento da dissertação será expresso por uma das seguintes avaliações:

- Aprovado;
- Reprovado.

§ 1º - A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em avaliação individual, feita pelos membros da comissão examinadora.

§ 2º - Será considerado aprovado na defesa da dissertação, o candidato que obtiver aprovação unânime da comissão examinadora.

§ 3º - O prazo para a entrega da versão final, corrigida e aprovada, será de no máximo 60 dias, contados a partir da data da defesa, sob pena da não emissão do título de mestre ao discente.

§ 4º - Após corrigidas e aprovadas deverão ser entregues à secretaria da Coordenação cinco exemplares impressos da versão final da dissertação, uma versão em meio eletrônico.

VII – DA OBTENÇÃO DO GRAU E EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

Art. 72 – Para a obtenção do grau de Mestre, o aluno deverá, dentro do prazo regimental, ter satisfeito as exigências do Regimento Geral da UFG, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* e do Regulamento Específico do Programa.

Art. 73 – A expedição do diploma de mestre será efetuada pela PRPPG, satisfeitas as exigências do Artigo 51 e 52 da resolução 1075/2012 CEPEC, além do Regulamento Específico do Programa.

Parágrafo único – A Coordenação do Programa encaminhará à PRPPG o processo, devidamente protocolado, solicitando a expedição do diploma de que trata o *caput* deste artigo, instruído com os seguintes documentos:

- I – Ofício do Coordenador do Programa ao Pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;
- II – Requerimento do aluno solicitando a expedição do diploma;
- III – Cópia da ata da SEÇÃO pública de defesa;
- IV – Cópia do histórico escolar;
- V – Comprovante de quitação do pós-graduado com as Bibliotecas do Sistema da UFG;.
- VI – Cópia legível do diploma de graduação;
- VII – Cópias legíveis da carteira de identidade (RG) e do Cadastro Geral de Pessoa Física (CPF);
- VIII – Documento comprobatório em caso de alteração de nome;
- IX – Exemplar da dissertação a ser encaminhado à Biblioteca Central da UFG e à PRPPG;
- X Termo de Autorização devidamente preenchido e assinado, através do qual, o aluno disponibiliza o seu trabalho para a

divulgação pelo processo eletrônico, sendo que o termo fará parte da estrutura da Dissertação, devendo estar localizado no verso da falsa folha de rosto.

Art. 74 – O registro do diploma de Mestre será processado pelo Departamento de Assuntos Acadêmicos da UFG, por delegação de competência do Ministério da Educação, na forma da legislação específica.

VIII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 75 – Ao aluno matriculado no Programa de Pós-Graduação em Geografia fica assegurado o cumprimento das normas vigentes neste regulamento a partir da data de seu ingresso.

Art. 76 – Das decisões da Coordenadoria do Programa, caberá recurso à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UFG.

Art. 77 – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Geografia, amparado pela resolução CEPEC/UFG N 1075/2012 e pelo regimento geral da UFG.

Art. 78 – Este regulamento aplicar-se-á para os alunos ingressos a partir do primeiro semestre letivo de 2013, sendo a opção facultada aos demais alunos do programa que ingressaram em semestres anteriores a 2013, podendo formalizar a opção junto a secretaria do programa.

Art. 79 - O presente regimento entrara em vigor na data da sua aprovação pelo colegiado do programa e pelo conselho diretor do CAJ.